

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

■ ESTADO DE SÃO PAULO !

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-00 e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2010

De 18 de agosto de 2010.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 88, da Lei Complementar nº 72, de 17 de maio de 2006.

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 88 da Lei Complementar nº 72, de 17 de maio de 2006, que Disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Nova Canaã Paulista, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 88.

Parágrafo único. Serão compatíveis para a formação do período aquisitivo da licença prêmio, as faltas abonadas, as faltas justificadas e a licença para tratamento de saúde, desde que no período de 5 (cinco) anos esses tipos de faltas e afastamentos não ultrapassem 30 (trinta) dias."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

18 de agosto de 2.010

SILVANO SEZAR MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA